



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 348/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 4 0 – Dispõe sobre: PROIBE O PODER EXECUTIVO DE CONTRATAR COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PESSOA FÍSICA, FIRMA INDIVIDUAL OU PESSOA JURÍDICA, QUE TENHA COMO PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU DIRIGENTE, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R.14/05/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 4 0

(11 DE MAIO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre: **PROIBE O PODER EXECUTIVO DE CONTRATAR COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PESSOA FÍSICA, FIRMA INDIVIDUAL OU PESSOA JURÍDICA, QUE TENHA COMO PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU DIRIGENTE, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

A medida visa atender recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Caieiras, nos autos do Inquérito Civil nº 039/10.

Também é do entendimento do Poder Executivo Municipal que os princípios que inspiram a proibição da prática do nepotismo para nomeação de servidores públicos há de ser estendida para as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas, firmas individuais ou pessoas jurídicas, cujos proprietários, sócios ou dirigentes, tenham vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade com autoridades e funcionários municipais.

A finalidade é assegurar que a escolha do contratado sem licitação, de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, seja pautada pelos princípios da moralidade e impessoalidade.

Assim expondo, bem se verifica a indiscutível urgência e interesse público da matéria, razões pelas quais, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no seu exame e aprovação.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4.986/2012
(11 DE MAIO DE 2012)

S.S. em

15.05.2012

Dispõe sobre: **PROIBE O PODER EXECUTIVO DE PRESIDENTE COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PESSOA FÍSICA, FIRMA INDIVIDUAL OU PESSOA JURÍDICA, QUE TENHA COMO PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU DIRIGENTE, PARENTE CONSANGUÍNEO OU POR AFINIDADE, EM LINHA RETA OU COLATERAL, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, VEREADOR OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

05.06.2012

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. **ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo proibido de contratar com dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica, que tenha como proprietário, sócio ou dirigente, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, do prefeito, vice-prefeito, secretário, vereador ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por dirigente aquele nomeado pelo contrato ou estatuto social, mesmo sem ser sócio.

PARÁGRAFO 2º - Equipare-se ao matrimônio a união estável assim declarada por escritura pública ou por sentença judicial.

ARTIGO 2º - Não se submetem na vedação desta lei:

I - a pessoa física, a firma individual ou a pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio ou dirigente, passe a ter vínculo de parentesco com as pessoas nomeadas no artigo 1º desta lei, em decorrência de matrimônio ou união estável após a contratação;

II - a pessoa física, a firma individual ou a pessoa jurídica, que comprovar que seu proprietário, sócio ou dirigente, teve o seu matrimônio ou união estável gerador da proibição de contratar, dissolvido por morte, separação ou divórcio, mediante certidão de óbito, escritura pública ou sentença judicial.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Maio de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-